

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº           , DE 2009**  
**(do Sr. Abelardo Lupion e outros)**

Acrescenta §8º ao art.  
231.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 231 o seguinte § 8º:

“Art. 231 .....

.....

§ 8º As terras indígenas de que trata este artigo serão demarcadas por lei de iniciativa do Poder Executivo.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem com os direitos originários sobre as terras que ocupam. Entretanto, ao estabelecer que à União compete demarcar as terras indígenas, não deixa claro a qual dos seus poderes cabe a decisão. A lacuna deixada pela Constituição abre espaço para que a demarcação de terras indígenas seja feita por instrumentos ilegais, a critério do Poder Executivo.

Por envolver aspectos políticos, sociais e econômicos que afetam a toda a sociedade e não apenas às comunidades indígenas, a destinação de áreas a esse segmento da população deve ser examinada pelo Poder Legislativo, a quem compete, em última instância, debater a matéria.

Se aprovada a presente emenda constitucional, o Poder Legislativo passará a ter participação decisiva na demarcação de terras indígenas, sendo que a iniciativa da providência permanecerá com o Poder Executivo, a quem compete realizar os estudos prévios que devem fundamentar decisões da espécie.

Abelardo Lupion  
Deputado Federal DEM/PR